



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

## LEI MUNICIPAL Nº 855, DE 29 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre as competências, composição, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo - CONCIPA e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal, de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, no uso e gozo de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS.

Art.1º - O Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo - CONCIPA é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art.2º - O Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art.3º - O Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo tem as seguintes competências:

I	-	Propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;
II	-	Apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano do município;
III	-	Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

	Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;
IV	- Propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística;
V	- Promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal desenvolvimento urbano;
VI	- Elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;
VII	- Tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbana;
VIII	- Criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;
IX	- Garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;
X	- Monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
XI	- Convocar e organizar as Conferências Municipais de Cidades do Peixoto de Azevedo;
XII	- Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferencia Nacional de Cidades;
XIII	- Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
XIV	- Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;
XV	- Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;
XVI	- Acompanhar e avaliar a implantação e a gestão do Plano Diretor de Peixoto de Azevedo, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;
XVII	- Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer;
XVIII	- Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art.4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



I	-	O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;
II	-	O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;
III	-	O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes à: a) moradia condigna; b) mobilidade urbana; c) qualidade ambiental; d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer; e) serviços de saúde e educação; f) segurança pública; g) saneamento básico.
IV	-	O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade).
V	-	O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art.5º - O Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo terá sua estrutura composta por:

I	-	Plenário;
II	-	Presidência;
III	-	Secretaria Executiva;
IV	-	Câmaras Setoriais;
V	-	Grupos de Trabalho.

Parágrafo único - A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

## SEÇÃO I DO PLENÁRIO



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.6º - O Plenário do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 42,3% de representação do Poder Público Municipal, sendo gestores, administradores públicos e legislativos; e 57,7% de representantes da sociedade civil organizada, sendo 26,7% dos Movimentos Sociais e Populares, 9,9% de Trabalhadores por suas Entidades Sindicais, 9,9% de Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 7% de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais e 4,2% de Organizações Não Governamentais (ONG's) com atuação na área de Desenvolvimento Urbano, num total de 20 membros titulares e seus respectivos suplentes.

§1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 07 membros (42,3%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

I	-	membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;
II	-	membros designados: a) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças; b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Turismo; c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; f) Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo;

§2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIPA o órgão cujas atribuições sejam afins.

§3º A representação da sociedade civil será composta por 09 membros, observando-se a seguinte disposição:

I	-	(03) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta lei correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
II	-	(02) representantes de Entidades Sindicais, que para os fins desta lei correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;
III	-	(02) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;
IV	-	(01) representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
Peixoto de Azevedo  
ADM. "PEIXOTO EM SUAS MÃOS"

V

- (01) representantes de Organizações Não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

## SUBSEÇÃO I

### DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art.7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art.8º - O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.

## SUBSEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art.9º - A eleição dos membros da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo.

Art.10 - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

## SUBSEÇÃO III

### DO MANDATO

Art.11 - O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art.12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§2 - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art.14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.15 - O Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art.16 - O Vice-presidente do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o da CONCIPA, podendo ser reconduzido.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.17 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo.

Parágrafo único - A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

## SEÇÃO IV

### DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.18 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art.19 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art.20 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



§1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo.

Art.21 - Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

## CAPÍTULO III

### DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art.22 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único - As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art.23 - A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I	-	Pelos membros do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo através da maioria absoluta dos seus membros;
II	-	Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município;

Parágrafo único - Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art.24 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do Regimento Interno do CONCIPA.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.25 - A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 30 (trinta) após a publicação desta Lei e realizada na Conferência Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo.

Art.26 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Público Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



Art. 27 - O primeiro mandato dos membros do CONCIPA encerrará-se quando da realização da primeira Conferência Municipal de Cidades de Peixoto de Azevedo posterior ao período do mandado conforme o artigo 11.

Art. 28 - O Regimento Interno do CONCIPA será aprovado pelo plenário em até 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 29 dias do mês de Maio de 2013.

  
**SINVALDO SANTOS BRITO**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO  
EM 29/05/2013  
Resp. Yuriat